



REGULAMENTO

PARA A ELEIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ RÉGIO DE VILA DO CONDE

Art.º 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se a todo o processo de eleição e constituição do Conselho Geral da Escola Secundária José Régio de Vila do Conde para o quadriénio 2017/2021 – Art.ºs 12.º, 14.º e 15.º Decreto-Lei (daqui em diante DL) n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo DL n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a redação dada pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho e art.º 12.º do Regulamento Interno (daqui em diante RI).

Art.º 2.º

Composição do Conselho Geral

Nos termos do n.º 2 do Art.º 12.º do RI, o Conselho Geral desta escola é composto por quinze elementos distribuídos da seguinte forma:

- a) Pessoal Docente – 6 elementos;
- b) Pessoal não Docente – 1 elemento;
- c) Alunos do ensino secundário – 1 elemento;
- d) Pais/Encarregados de Educação – 3 elementos;
- e) Município – 2 elementos;
- f) Representantes da Comunidade Local – 2 elementos.

Art.º 3.º

Eleição dos representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, em assembleias



eleitorais distintas mas simultâneas, dirigidas pelas mesas eleitorais constituídas nos termos do art.º 7.º, a realizar no **próximo dia 9 de novembro de 2017**, entre as 09.30 horas e as 16.00 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

2. A eleição do Conselho Geral realiza-se por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
3. Os representantes referidos em a), b) e c) do Art.º 2.º candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, as quais devem conter a indicação dos candidatos em número igual à dos mandatos a preencher e dos suplentes em número não inferior a um terço, arredondado por excesso.
4. Considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
5. Os membros da direção, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção e os docentes com contrato a termo certo, não podem ser membros do Conselho Geral.
O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito para este órgão durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
O disposto no parágrafo anterior não é aplicável aos docentes reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
6. O pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito para este órgão durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
O disposto no parágrafo anterior não é aplicável aos não docentes reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
7. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
Os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos 2 anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas não podem ser eleitos para este órgão.
8. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data designada pelo Conselho Geral para a realização do ato eleitoral.



9. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Diretor e entregues ao Presidente do Conselho Geral, que os fará afixar nos locais habituais, para consulta pública, com antecedência mínima de três dias relativamente à data de realização dos atos eleitorais, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início dos mesmos.
10. As listas serão elaboradas em modelo próprio a levantar na reprografia da Escola e entregues nos Serviços de Administração Escolar, durante o seu horário de funcionamento, até às 10.00 horas do dia 6 de novembro de 2017.
11. O Presidente do Conselho Geral atribuirá uma letra às listas, desde que as considere válidas, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com a data de entrada e afixa-las-á nos locais habituais.
12. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
Em caso de empate nos quocientes relativos ao último mandato, este será atribuído à lista menos votada.
13. Cada lista poderá designar um delegado à mesa eleitoral, que será indicado ao respetivo Presidente até ao início do ato eleitoral.
14. Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral são comunicados ao Diretor-Geral da Administração Escolar e ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.
15. As listas referidas em 3. deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua aceitação.
16. A regularidade formal das listas é verificada pelo Presidente do Conselho Geral em exercício, no dia útil imediato ao final do prazo de entrega das mesmas.
Caso se verifique alguma irregularidade, deve o primeiro elemento da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas, no prazo de dois dias úteis.
17. Não sendo nesse prazo suprida a ou as falhas apontadas é a lista rejeitada e não admitida ao ato eleitoral, sendo de tal notificado formalmente o respetivo elemento.
18. As listas podem ser retiradas por mera comunicação à entidade a que foram apresentadas, subscrita pela maioria dos candidatos, efetivos ou suplentes, que as integram.

